D.O.E.

Edição 360
Sexta-Feira
02 de Agosto de 2024
Lei Mun. N 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÉRICA PEREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIMA ANTUNES DA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ALVARO DEFANTI MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

Decreto nº 1760 de 01 de agosto de 2024.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Cambuci-RJ, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme a Lei Municipal nº 571, de 21 de junho de 2024, DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. A contratação pública e os processos a ela relacionados têm por objetivo assegurar a aquisição e execução do objeto contratual da maneira mais vantajosa para a Administração Pública, preservando um mercado livre, saudável e competitivo, incentivando a inovação e o desenvolvimento municipal.

§ 1º O contrato público é operação econômica informada pelo Direito, devendo a consciência dessa realidade ser utilizada em todos os processos relacionados à sua formação e execução.

§ 2º Nos contratos públicos, a Administração deverá buscar a qualidade e a economicidade, sendo o preço pago um dos componentes a serem avaliados na equação que determina o custo do contrato.

§ 3º Ao licitante e contratado serão observadas as garantias de liberdade econômica, presumindo-se sua boa-fé, sendo assegurado que o direcionamento das atividades do contratante só se justificam no limite do essencial para o atingimento dos objetivos do contrato.

§ 4º A contratação pública é instrumento do Poder Público para a efetivação de todos os objetivos constitucionalmente atrelados às suas funções, devendo ser empregada para a proteção e promoção dos direitos fundamentais.

Art. 2º. A contratação pública é regida pelos princípios constitucionais da Administração Pública e do Estado Social, pelo princípio da supremacia do interesse público, do pragmatismo e da eficácia, sem prejuízo dos princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º O princípio da legalidade exige o respeito às normas infralegais atinentes à contratação, às leis em sentido estrito, à Constituição Federal e normas de mesma estatura, bem como aos tratados e normas internacionais atinentes à Contratação Pública e atuação do Estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O princípio da igualdade demanda um tratamento desigual entre licitantes e contratados, de acordo com as desigualdades fáticas e legais que justifiquem o tratamento privilegiado.

§ 3º O princípio da eficiência tem como objetivo garantir o adimplemento das funções do Estado Social, não podendo ser utilizado como fundamento para o descumprimento de normas.

§ 4º O Princípio do pragmatismo veda decisões ou opiniões fundamentadas em valores ou princípios jurídicos abstratos, tais como razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, sem que sejam:

I - consideradas as consequências práticas da decisão os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos licitantes, contratado e da sociedade cambuciense;

II - indicadas, de modo expresso, as consequências jurídicas e administrativas da decisão tomada ou da orientação firmada.

§ 5º O princípio da eficácia determina a busca pela execução racional de todos os processos de contratação pública, com o manejo do instrumento contratual como ferramenta de gestão pública.

Art. 3º. São diretrizes fundamentais para a efetivação e gestão da contratação pública:

I - planejamento;

II - segregação de funções e;

III - gestão voltada à eficácia e à simplicidade.

Parágrafo Único. As diretrizes deverão ser objeto de implementação gradativa, observadas os obstáculos reais do gestor.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS RELATIVAS À ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA ATUAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 4º. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 5º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado os termos do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 6º. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 7º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 8º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, os fiscais de contratos deverão, o mais breve possível, ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

Parágrafo único: Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de fiscal caberão ao responsável pela designação, sem ofensa ao princípio da segregação de funções.

Art. 10. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração.

Art. 11. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 12. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 13. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

§ 2º O edital de licitação, o ETP, o termo de referência e o projeto básico não poderão ser elaborados por agente de contratação, membro da equipe de apoio ou integrante da comissão de contratação, em razão do princípio da segregação de funções.

Art. 14. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, observando ainda o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, cabendo a atividade principal à Secretaria Municipal de Operações Comerciais, ou outra que a venha substituir.

§ 3º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 16. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico e do controle interno se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida a ser dirimida.

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 18. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 19. Quando substituírem o agente de contratação, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 21. A atividade de fiscalização dos contratos deverá ser realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercida por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 1º. Para despesas até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a fiscalização poderá ser realizada por apenas um fiscal de contrato.

§ 2º Para despesas acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a fiscalização deverá ser realizada por, pelo menos, dois fiscais de contrato.

Art. 22. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da pasta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da pasta quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da pasta para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da pasta, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

VIII - auxiliar o gestor da pasta com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

X - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da pasta, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIII- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da pasta para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV - auxiliar o gestor da pasta com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

XV - realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 23. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo dos fiscais do contrato.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 25. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO III

DA ESTIMATIVA E FIXAÇÃO DE PREÇOS

Art. 26. A fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho será admitida na contratação por postos de serviço, observados os seguintes requisitos:

a) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e peculiaridades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média, comprovável objetivamente por exame de documentos exigidos no ato convocatório; e

b) realização de pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade com os valores de mercado, realizado para contratações similares, fundamentada em estudos e pesquisas de mercado que considerem objetivamente a complexidade de atividades e aptidões necessárias para seus exercícios.

Art. 27. As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública Municipal não deverão se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual.

Art. 28. Ferramenta privada de pesquisa de preços mantida por prestador de serviços especializados, além de constituir instrumento idôneo (parâmetro) para a pesquisa de preços na contratação pública, será de observância obrigatória nas contratações dos órgãos e entidades deste Município.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

§1º A obrigatoriedade pode ser afastada quando a pesquisa de preços for realizada em cesta de preços público.

§ 2º Na ausência de cestas de preços públicos ou privados, deverá a Secretaria Municipal de Compras, ou outra que a venha substituir, anexar declaração atestando a falta dos respectivos registros.

§ 3º Para o caso do § 2º, ou seja, na ausência de cesta de preços público ou privada, deve a Secretaria Municipal de Compras, ou outra que a venha substituir, adotar as seguintes diligências:

I - pesquisar preços na *Internet*; e

II- buscar, na pesquisa de mercado, o mínimo de três cotações de fornecedores distintos, preferencialmente de diferentes praças, e, caso não seja possível obter esse número, elaborar justificativa circunstanciada.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO E SERVIÇOS CONTÍNUOS

Art. 29. Consideram-se fornecimentos contínuos, as compras para a manutenção dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

a) álcool em gel;
b) açúcar;
c) água mineral com ou sem gás;
d) aquisição, ajustes e consertos de becas, capas e vestimentas afins;
e) café em pó;
f) fornecimento de gêneros alimentícios;
g) fornecimento e instalação de persianas;
h) fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias e seus componentes;
i) licenças de software;
j) munições de arma de fogo para treinamentos;
k) óleo diesel para geração de energia elétrica;
l) fornecimento de material e obra bibliográfica de origem nacional e estrangeira;
m) papel higiênico e papel-toalha;
n) ressuprimento de material de consumo estocável;
o) sabonete líquido;
p) suprimentos para impressão em impressora fotográfica;
q) suprimentos para impressão de instrumentos de identificação;
r) uniformes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. Consideram-se serviços prestados de forma contínua, as compras para a manutenção dos órgãos da Administração Pública Municipal decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

I – agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea e rodoviária;
II – apoio operacional, atendente e mensageria;
III – assinatura de:

a) jornais, revistas e periódicos especializados em formato digital ou eletrônico;
b) mídia impressa e eletrônica;
b) ferramentas de pesquisas on-line e de monitoramento on-line de redes sociais;
c) plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis e plataforma tecnológica de materiais informativos e
d) bases de dados jurídicas.

IV – atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

V – atividades de bombeiro civil;

VI – aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, contratados com fundamento na Lei n. 14.133/2021;

VII – atividade de segurança pessoal privada armada e desarmada;

VIII – atividade de vigilância armada e desarmada;

IX – coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;

X – cópia, digitalização e fax;

XI – correios e telégrafos e remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;

XII – desinsetização;

XIII – energia elétrica;

XIV – fotografia;

XV – gerenciamento de serviços corporativos de TIC;

XVI – gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, por meio de sistema de gerenciamento integrado (software);

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

XVII – impressão de material gráfico em grandes formatos, em papel, em lona, em tecido ou vinil;

XVIII – infovia;

XIX – internet;

XX – intérprete de Libras;

XXI – jardinagem;

XXII – lavanderia, limpeza e conservação;

XXIII – manutenção preditiva, preventiva, corretiva, operação, suporte e/ou atualização do sistema, no que couber, de:

a) ar-condicionado, ventilação e exaustão;

b) cabeamento de transmissão de dados e voz;

c) estruturas de dados das soluções de Business Intelligence das áreas judicial e administrativa;

d) central telefônica;

e) elevadores;

f) equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos e de TIC;
g) equipamentos de combate a incêndio, com ou sem reposição de peças, componentes e acessórios;

h) equipamentos de inspeção por raio-x, de detectores de metais e de narcóticos e explosivos;

i) grupo de geradores fornecedores de energia;

j) persianas e cortinas;

k) softwares e serviços de TIC;

l) sinalização de segurança e controle de acesso;

m) veículo da frota, mediante sistema de administração e gerenciamento; e

n) prédios (instalação, estrutura e todos os seus subsistemas).

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

XXIV – planejamento, organização, coordenação e acompanhamento de eventos institucionais, com o fornecimento de materiais e serviços;

XXV – produção, operação, geração e transmissão de produtos e programas para rádio, televisão e web;

XXVI – recepção, secretariado e técnico em secretariado;

XXVII – reparo e/ou recuperação de mobiliário;

XXIX – serviços gerais e de almoxarifado, de berçário, de biblioteca, de cerimonialista, de copeiragem, de carregador, de estocagem, de faturista, de garçom, de marcenaria, de lavador de veículos e de limpeza e conservação;

XXX – designer gráfico, webdesigner e publicitário;

XXXI – operação, gravação, edição, digitalização, organização e transmissão do áudio e vídeo das sessões de julgamento, videoconferências e das solenidades das sessões plenárias, das audiências e de outros eventos demandados pelo Poder Público Municipal;

XXXII – apoio à administração de dados, padronização, suporte, execução, implantação e operacionalização das bases de dados da integração;

XXXIII – desenvolvimento, sustentação e documentação de sistemas de informação existentes (legados) e novos;

XXXIV – seguro veicular;

XXXV – chaveiro;

XXXVI – consultas às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XXXVII – sonorização, degravação e afins;

XXXVIII – telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e serviços de 0800;

XXXIX – televisão por assinatura;

XL – interpretação simultânea, tradução, revisão e versão de textos;

XLI – transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas queimadas; e

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS E PEDIDOS DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Art. 32. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começará a fluir a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

Art. 33. Compete à contratada a apresentação do pedido, não cabendo ao contratante processar, de ofício, o reajuste.

Art. 34. Os acréscimos e as supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual devem ser considerados isoladamente, aplicando-se, a cada um desses conjuntos, sem nenhum tipo de compensação, os limites de alteração estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 35. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei n. 14.133/2021), inclusive nas inexigibilidades.

Art. 36. A base de cálculo para a incidência dos limites de alterações contratuais do objeto, deve considerar como limite individual o valor de cada item, e como limite total o valor do contrato.

CAPÍTULO VII

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 37. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 38. O ETP deverá estar alinhado, caso exista, com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 39. O ETP será elaborado por servidores do órgão ou entidade requisitantes.

Art. 40. O ETP deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

XLII – transporte de pessoas e pequenas cargas, por meio rodoviário.

CAPÍTULO V

DOS BENS DE LUXO

Art. 31. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - bem de luxo o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II – bem de qualidade comum o bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade, relativa ao bem que, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso no prazo de dois anos;

b) fragilidade, relativa ao bem facilmente quebradiço ou deformável de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade, relativa ao bem sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso como o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade, relativa ao bem destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) transformabilidade, relativa ao bem adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

f) elasticidade-renda da demanda, razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§ 2º Não será enquadrado como bem de luxo o bem que, ainda que corresponda à definição estabelecida no inciso I do § 1º, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço de bem de qualidade comum da mesma natureza.

§ 3º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

III - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

IV - justificativas para o parcelamento ou não da solução; e

V - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Art. 41. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 42. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 43. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

Art. 44. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. Como boa prática, a Secretaria Municipal de Controle Interno deverá definir modelos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR) para órgãos ou entidades, com o objetivo de estabelecer a utilização de documentação padronizada e aumentar a eficiência nas aquisições/contratações, em especial em compras compartilhadas.

Art. 46. Na confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os requisitos da contratação (art. 18, § 1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021) devem ser entendidos como os necessários e suficientes à escolha da solução, e não como os requisitos de habilitação a serem exigidos na licitação ou na contratação direta, que deverão estar dispostos no Edital ou Termo de Referência.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 47. Considera-se, nos termos deste Decreto, a utilização do Sistema de Registro de Preços adequada para situações em que a demanda seja incerta quanto a sua ocorrência e quantidade.

Art. 48. É vedada a aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação aos valores registrados, à Ata de Registro de Preços oriunda do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. A vedação do *caput* não é extensível aos contratos oriundos das atas registradas.

Art. 49. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 50. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) para, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Caso não participem do procedimento previsto no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Art. 51. A IRP deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, com comunicação, via *e-mail*, aos órgãos e entidades da Administração para conhecimento da intenção.

Art. 52. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual, distrital ou municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 1º A permissão para órgão ou entidade não participante aderir à ata gerenciada por órgão ou entidade do município de Cambuci-RJ, deve ser antecedida de manifestação da fiscalização do contrato, ora confirmando que os itens cujos quais se pretende adesão estão sendo prestados satisfatoriamente pelo contratado.

§ 2º A prestação satisfatória descrita no parágrafo anterior é condição inafastável para a autorização da adesão.

§ 3º As adesões às atas de propriedade deste Município não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços deste município não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Os órgãos e entidades deste Município deverão observar, ainda, os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial os artigos 6º, XLV a XLIX; 82, I a IX e § 1º a § 6º; 83; 84 e §ú; 85, I e II; 86, § 1º, § 2º, I, II e III, e § 7º.

CAPÍTULO IX

DO CREDENCIAMENTO

Art. 53. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Art. 54. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 55. O credenciamento não obriga a administração pública à contratação do credenciado.

Art. 56 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado pelo meio divulgado no respectivo instrumento, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

Art. 57. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 58. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 59. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Art. 60. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública deste município; ou

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 1º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 2º A falsidade da declaração de que trata o § 1º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 61. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverá estar descrita em edital.

Art. 62. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 63. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 64. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 65. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 1º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 2º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

Art. 66. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, será publicado aviso de retificação informando o acolhimento do recurso, bem como eventuais modificações no texto editalício.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

Art. 67. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

Art. 68. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível para consulta via *e-mail*.

Art. 69. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será o estabelecido em edital.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, o credenciado deverá assinar declaração de que não encontra-se inidôneo para licitar ou contratar.

Art. 70. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 71. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 72. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 73. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Art. 74. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 75. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. As licitações serão realizadas, em regra, de forma presencial, em razão da autorização de que trata o artigo 176, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. A regra não se aplica aos casos em que a utilização dos recursos seja condicionada à realização do certame de forma eletrônica.

Art. 77. O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados pela Procuradoria Geral do Município de Cambuci-RJ e a economicidade dos preços e a vantajosidade do modelo pela Secretaria Municipal de Controle Interno do Município.

§ 1º Não será obrigatório parecer jurídico nas contratações de dispensa em razão do valor (art. 75, incisos I e II) e inexigibilidade (art. 74) até o limite de dispensa previsto no art. 75, incisos I e II e § 3º da Lei n. 14.133/2021, ressalvados os casos em que as relações contratuais sejam formalizadas por meio de instrumento de contrato que não seja padronizado no órgão ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa.

Art. 78. As contratações públicas se submeterão a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controles internos, ora previstas na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e que devem ser implementadas em todo o macroprocesso de contratação, não se limitando à atuação da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 79. O edital que requeira prova de conceito ou apresentação de amostras deverá:

I - restringir esse procedimento ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;

II - conter roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, com a devida especificação dos critérios objetivos para apresentação e avaliação;

III - fixar prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;

IV - estabelecer a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento e do resultado de cada avaliação; e

V - definir a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento.

Art. 80. Nos editais de licitação, caso haja exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de certificado no qual conste referência à quantitativos mínimos, tal exigência deverá ser limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, e não poderá ser superior a 50% do quantitativo pretendido, salvo justificativa específica e tecnicamente fundamentada.

Art. 81. A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial em procedimentos licitatórios deverá ser permitida, em observância ao princípio da preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

Art. 82. A vistoria ao local das obras somente deverá ser exigida quando imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a visita técnica, é vedada a exigência de sua realização somente pelo responsável técnico da licitante ou em única data.

Art. 83. A definição da divisibilidade ou não por lotes, ou itens na licitação, inserar-se-á no âmbito de discricionariedade administrativa, competindo ao gestor público avaliar, na fase de planejamento, qual meio atenderá melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Art. 84. Quando a licitação tratar de objeto divisível, a regra deverá ser o estabelecimento de critério de julgamento por item e não o por preço global, com exceção dos casos em que haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 85. Caso seja exigido tempo mínimo de experiência no edital, deverá ser observado o princípio da competitividade, evitando-se estipular um tempo mínimo que possa inviabilizar a participação de potenciais competidores e, caso o prazo demandado seja superior ao do contrato, a exigência deverá ser devidamente justificada através de estudos técnicos.

Art. 86. A elaboração de termo de referência ou projeto básico será necessária, em regra, para qualquer contratação no âmbito da administração pública, independentemente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação, contratação direta ou adesão a ata de registro de preços.

Art. 87. É vedada a interrupção do prazo contratual em razão da suspensão de obras, devendo, caso necessário, ser providenciada a competente prorrogação por escrito.

Art. 88. Vícios formais em procedimentos licitatórios que não levem prejuízo à competitividade e à economicidade não servirão de fundamento único para, de forma absoluta, subsidiar declaração de ilegalidade, sendo possível a preservação do certame, sem prejuízo do direcionamento de determinações a serem observadas em casos futuros, com fundamento nos arts. 20 e 21 da LINDB.

Art. 89. É vedada, por se tratarem de atividades essenciais ao funcionamento do poder público, a terceirização das atividades de constituição do crédito tributário e de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do *caput* à terceirização de serviços acessórios à fiscalização, incluindo atividades de apoio à cobrança administrativa.

Art. 90. Será irregular a inabilitação de licitante que, em vez de apresentar a certidão negativa de débitos relativos aos tributos, disponibiliza certidão positiva com efeitos de negativa, por violar o princípio do formalismo moderado.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.451, de 01 de outubro de 2021.

Cambuci, 01 de agosto de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Portaria nº 119, de 03 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Senhora **Marta de Oliveira Chagas,** do Cargo Comissionado de Coordenador de Cultura, Símbolo CAS 4, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos em 30 de maio de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 03 de junho de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024
Rua Oscar Batista s/n - Floresta - Cambuci RJ -CEP: 28430.000
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br telefone: (22) 27672569

SMEC

Cambuci-RJ, 09 de maio de 2024

PORTARIA SMEC Nº 001/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os critérios do regulamento do concurso prêmio alfabetizador - RJ Transformando Vidas pela leitura.

CONSIDERANDO os critérios do regulamento do concurso Prêmio Alfabetizador-RJ: Transformando Vidas pela Leitura realizado atráves da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro/SEEDUC-RJ em parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação/UNDIME-RJ, que tem como principal objetivo identificar, valorizar e divulgar experiências educativas, transformadoras e criativas, no âmbito da alfabetização.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de avaliação para atuar no âmbito dos critérios avaliativos para participação no concurso: *"Prêmio Alfabetizador-RJ"*.

Art. 2º - Constituirá a Comissão, membros que tenham as seguints representações:
- ✓ Inspetora de Ensino: Ana Clebene Caycho de Castro e Silva, matrícula 2000687;
- ✓ Pedagoga: Larissa Mérida Valente dos Santos, matrícula 624869;
- ✓ Professora: Monique Silva Siqueira Defanti, matrícula 09444301.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Educação
Ana Lucia Lessa Terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.014/2024

O Município de Cambuci, através de seu Agente de Contratação torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 014/2024; conforme Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de evento na categoria de rodeio profissional de nível nacional e internacional a ser realizado na XXXVI Exposição Agropecuária de Cambuci.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Data de entrega e abertura dos envelopes: 19/08/2024

Horário: 10h00min

Retirada do Edital: O Edital completo poderá ser obtido na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Cambuci ou através do site: www.prefeituradecambuci.rj.gov.br e também pode ser solicitado através do Email: licitacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br.

Ramiro Pegoraro Gonçalves
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.001/2024

O Município de Cambuci, através de seu Agente de Contratação torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência n. 001/2024; conforme Lei 14.133/2021.

Objeto: Cessão de uso de bem público, por entidade privada, para exploração de uma área de 2.681,91m2 no Parque de Exposições Gumercindo Teixeira de Carvalho, por ocasião da XXXVI EXPOAGRO DE CAMBUCI, no período de 08 a 08 de setembro de 2024.

Tipo de Licitação: Maior Lance "Global"

Data de entrega e abertura dos envelopes: 26/08/2024

Horário: 10h00min

Retirada do Edital: O Edital completo poderá ser obtido na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Cambuci ou através do site: www.prefeituradecambuci.rj.gov.br e também pode ser solicitado através do Email: licitacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br.

Ramiro Pegoraro Gonçalves
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024
Rua Oscar Batista s/n - Floresta - Cambuci RJ -CEP: 28430.000
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br telefone: (22) 27672569

SMEC

Cambuci-RJ, 04 de junho de 2024

PORTARIA SMEC Nº 002/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI, no uso de suas atribuições legais e em consonância a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família em substituição ao Programa Auxílio Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeiar a Servidora Valdilene Mendonça Soares, matrícula 625670-8 a Coordenadora Municipal da Educação do Programa Bolsa Família com a finalidade de coordenar o acompanhamento da frequência escolar no âmbito do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Educação
Ana Lucia Lessa Terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Oscar Batista s/n – Bairro Floresta – Cambuci-RJ

Cambuci-RJ, 17 de julho de 2024

ONDE LÊ: PORTARIA SMEC Nº 002/2024
LEIA-SE: PORTARIA SMEC Nº 003/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Organização para Lotação e Remoção dos Servidores do Sistema Municipal de Ensino de Cambuci-RJ, com vistas ao acompanhamento e monitoramento de todo o processo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Art. 36 da LEI 8.112 de 1990 e:

CONSIDERANDO o direito do servidor público ser lotado e o dever de o poder público lotá-lo com diretrizes preestabelecidas, observando os princípios legais que norteiam os atos da Administração Pública;
CONSIDERANDO a inexistência de registros de lotação de todos os Servidores do Sistema Municipal de Ensino.
CONSIDERANDO a necessidade de organização do Sistema Municipal de Ensino e a lotação dos Profissionais da Educação.

RESOLVE:
Art. 1º- Nomear os membros da Comissão que conduzirá o processo de Organização para Lotação e Remoção dos Servidores do Sistema Municipal de Ensino de Cambuci-RJ, composta por:

I. 01(um) membro do Departamento de Inspeção/Supervisão de Ensino: Mateus Linhares Monteiro, matrícula 625 669-4;
II. 01(um) membro da Orientação Pedagógica/Pedagogo: Aveline Machado de Freitas, matrícula 0200078-1;
III. 01(um) membro da Divisão de Recursos Humanos: Eliane Lessa da Mota, matrícula 626 138-8;
IV. 01(um) membro do Departamento de Administração: Alex de Oliveira Serra Campos, matrícula 625994-4;
V. 01(um) membro do Conselho Municipal de Educação: Valdilene Mendonça Soares, matrícula 625 670-8.

Art. 2º - Compete à Comissão de Organização para Lotação e Remoção:

I. Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação e fiscalizadora de todo o Processo;
II. Realizar o levantamento de vagas a serem ofertadas para o processo de Organização para Lotação e Remoção;
III. Estabelecer os critérios do Processo de Organização para Lotação e Remoção juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
IV. Analisar todos os documentos apresentados no ato das inscrições;
V. Processar o(s) pedido(s) de recurso(s) nos prazos estabelecidos em Portaria SMEC;
VI. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Organização para Lotação e Remoção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não fora membro desse colegiado;

Art. 3º - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão do Processo de Organização de Lotação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Os membros desta comissão não serão remunerados pelo exercício da mesma.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação de Cambuci

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI/RJ, E A EMPRESA MMC INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci/RJ, inscrita no CNPJ sob o n°. 29.111.085/0001-67, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE neste ato, representado pela lima. Senhora Ana Lúcia Lessa Terra, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o n° 003.200.957-70 e a empresa MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA doravante designada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Doutor Paulo Cesar, m 63. sala 1305, Icaraí, Niterói (RJ), inscrita no CNPJ sob o n° 46.163.052/0001-80 neste ato representada se o Senhor Cássio Henrique Teixeira dos Santos, portador do documento de identidade n° 5056009215 órgão expedidor SSP/RS, e CPF n° 979.285.690-00, resolvem celebrar o presente 1° Termo Aditivo ao Contrato de n° 068/2023, cujo objeto é a contrato de execução de obra e construção do Centro Educacional Infantil Sonho Feliz, localizado na rua Francisco José Castilho, São João do Paraíso 3° distrito dc Cambuci/RJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 068/2023, por **90 (noventa) dias**, contemplando-se, nesta ocasião, **o período de 07/06/2024 a 07/09/2024**, nos termos do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação: 06.006.12.361.2767
Natureza: 4.4.90.51.00
Fonte de Recursos: 1573 (PRÉ SAL)
Ficha: 406

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cambuci, 06 de junho de 2024.

Ana Lúcia Lessa Terra
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA.
Cássio Henrique Teixeira dos Santos
Contratada